



# Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia

**L E I N° 2.841**  
De 21 de Outubro de 2011.

"Aprova o Plano de Saneamento Básico Municipal e dá outras providências"

Eu, **MARTINHO ANTONIO MARIANO**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado, na forma do Anexo a esta lei, o Plano de Saneamento Básico do Município de Águas de Lindóia (PSB) que compreende os sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

**Parágrafo único.** Na elaboração dos Planos de Saneamento Básico de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas, o Poder Executivo deverá observar os princípios fundamentais referidos no artigo 2º da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) e suas atualizações.

**Art. 2º.** Os investimentos necessários para a implantação dos programas institucionais, referidos no item 14 do Anexo, serão incluídos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do exercício de 2012.


**Art. 3º.** A Diretoria de Educação e Cultura deverá apresentar, no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta lei, o programa a que se refere o inciso 13.3 do Anexo, para inclusão na proposta pedagógica do ano letivo de 2012.


**Art. 4º.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias após a sua publicação, especialmente no que se refere aos programas institucionais previstos no Anexo.

**Art. 5º.** As despesas de custeio decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações próprias, ou com recursos de convênios firmados com o Estado e a União, do orçamento do exercício de 2011 e posteriores, ficando desde já autorizada a suplementação na forma de decreto.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 21 de Outubro de 2011.

  
**MARTINHO ANTONIO MARIANO**  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria de Administração, na data supra, por mim  
, Diretor de Administração.

**Jose Nelson de Lima Franco**  
Diretor de Administração